



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

CONTROLE DE PLENÁRIO

EXPEDIENTE: 09 / 02 /2026

PEDIDO DE VISTA: _____ / _____ /2026 Aprovado () Reprovado ()

PEDIDO RETIRADA: 23 / 02 /2026 Aprovado () Reprovado ()

PEDIDO DE (RE) INCLUSÃO NA PAUTA: _____ / _____ /2026

DECISÃO PLENÁRIA

VOTAÇÃO: Único: _____ / _____ /2026 Aprovado () Reprovado ()

VOTAÇÃO: Primeiro Turno: _____ / _____ /2026 Aprovado () Reprovado ()

VOTAÇÃO: Segundo Turno: _____ / _____ /2026 Aprovado () Reprovado ()

VOTAÇÃO DE VETO: _____ / _____ /2026 Aprovado () Rejeitado ()

VOTAÇÃO DE ARQUIVAMENTO: _____ / _____ /2026 Aprovado () Reprovado ()

Secretário da Mesa Diretora

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

PROTOCOLO Nº 63/2026
DATA DO RECEBIMENTO 05/02/26
HORA DO RECEBIMENTO 16:38

Katia Prado

PROJETO DE LEI Nº 01/2026

“ALTERA DISPOSIÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 765, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010, PARA TRANSFERIR A RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA E ORÇAMENTÁRIA DO CONVÊNIO FIRMADO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, Sr. FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou, e ELE sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 765, de 20 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º (A.)

§1º O Objetivo do presente Convênio é a participação financeira do MUNICÍPIO na assistência educacional, psicológica e atividades afins para crianças, adolescentes e adultos excepcionais, consistente no custeio das despesas operacionais da APAE.

§2º Fica estabelecido que a gestão, o acompanhamento, a fiscalização e o repasse de eventuais recursos financeiros destinados à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE serão vinculados ao orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

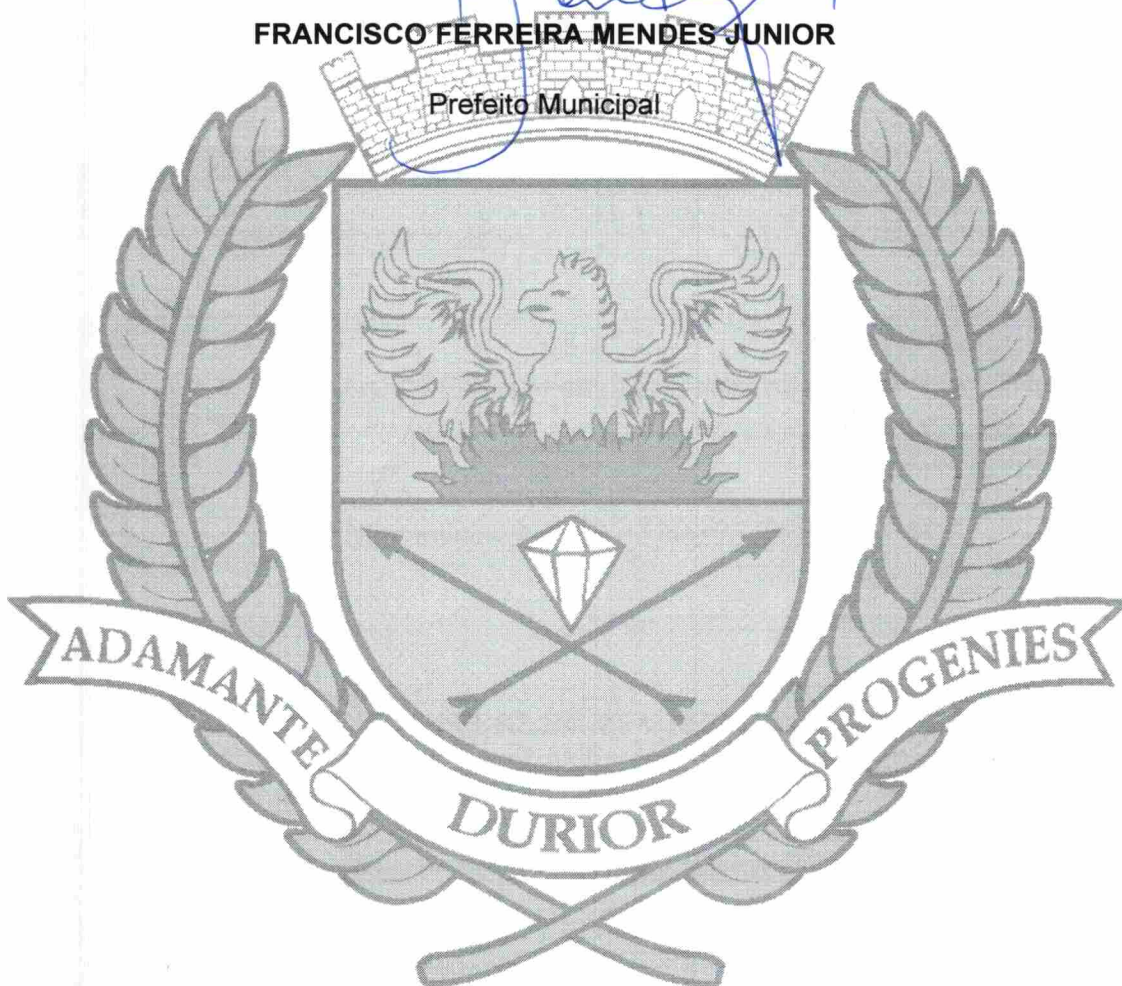
§3º As dotações orçamentárias previstas no Orçamento Municipal destinadas ao repasse à APAE deverão ser transferidas para Secretaria Municipal de Educação, razão pela qual fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as adequações orçamentárias e administrativas necessárias para o fiel cumprimento desta Lei..... (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Diamantino – MT, 29 de janeiro de 2026.


FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 01/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores e Senhora Parlamentares,

Encaminho à apreciação dessa Câmara Municipal, o projeto de lei Complementar em anexo que ALTERA DISPOSIÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 765, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010, e dá outras providências.

A finalidade do presente proposição é promover a alteração da Lei Municipal 765/2010 que se refere a autorização de convenio com a APAE, onde usualmente é utilizado rubrica orçamentária vinculada a Secretaria Municipal de Assistência Social, ocorre que assistência educacional, psicológica e atividades afins, para qual tem a finalidade dos referidos convênios não se enquadra como serviço socioassistencial tipificado no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

A política pública de Assistência Social é regida pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/93) e pelas normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, possuindo competências específicas e delimitadas, restritas à execução e ao financiamento de serviços socioassistenciais tipificados, organizados nas proteções básica e especial.

Conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, a Assistência Social é responsável por serviços como PAIF, PAEFI, acolhimento institucional e, especialmente, pela Proteção Social Especial de Alta Complexidade, onde se inserem as Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI, atualmente prioridade absoluta do Município, inclusive para atendimento de determinações judiciais e situações de vulnerabilidade extrema.

Dessa forma, a política de Assistência Social não detém competência legal para manter repasse financeiro à APAE, considerando que as ações desenvolvidas pela entidade não correspondem à sua finalidade institucional.

Diante desse cenário, prevendo que a **gestão, o acompanhamento, a fiscalização e o repasse dos recursos destinados à APAE passem a ser de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação**, por se tratar da política pública compatível com o objeto efetivamente executado pela entidade.

Diante do exposto, esta Secretaria solicita à transferência da responsabilidade do convênio com a APAE para a Secretaria Municipal de Educação, por ser a política pública compatível com o objeto executado pela entidade, conforme minuta de lei ora apresentada.

Desta forma, apresentamos o presente projeto e aguardamos a referida aprovação.

Diamantino – MT, 29 de janeiro de 2025.


FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

DECISÃO PLENÁRIA: _____ / _____ /2026 () APROVADO () REPROVADO

Secretário: _____

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei Executivo nº 001/2026 - Altera disposições na Lei Municipal nº 765 de 20 de Setembro de 2010, para transferir a responsabilidade administrativa e orçamentária do convênio firmado com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE para a Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências. Autor: **Francisco Ferreira Mendes Júnior** – Prefeito Municipal

RELATÓRIO

Nos termos do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Diamantino, compete a esta Comissão examinar a proposição quanto à constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa. Trata-se de matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, não se verificando vício formal ou material, nem afronta ao princípio da separação dos Poderes. Em razão da natureza administrativa e financeira da matéria, segue para manifestação da Comissão de Finanças e Orçamento.


VOTO DO RELATOR: Ante o exposto, opino pela constitucionalidade e legalidade da proposição, estando apta para tramitação e apreciação pelo Plenário.

É o Relatório.

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DA RELATORA
PARECER N.º 005/2026**

A Comissão de Constituição e Justiça aprova o voto do Relator e manifesta-se pela constitucionalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa, opinando, no mérito, para a discussão e votação em Sessão Plenária.

Sala das Comissões, 20 de fevereiro de 2026.


Ver. Augusto Borges Casetta Ferreira
Relator/Vice-Presidente


Ver. Michele Cristina Carrasco Mauriz
Presidente



DECISÃO PLENÁRIA: _____ / _____ /2026 () APROVADO () REPROVADO

Secretário: _____

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei Executivo nº 001/2026 - Altera disposições na Lei Municipal nº 765 de 20 de Setembro de 2010, para transferir a responsabilidade administrativa e orçamentária do convênio firmado com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE para a Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências. Autor: **Francisco Ferreira Mendes Júnior** – Prefeito Municipal

RELATÓRIO

Nos termos do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Diamantino, compete a esta Comissão para que se manifeste quanto aos seus aspectos financeiros e orçamentários, conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Diamantino.

A justificativa apresentada na mensagem do Executivo (MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 01/2026) argumenta que a assistência educacional, psicológica e atividades afins prestadas pela APAE não se enquadram como serviços socioassistenciais típicos do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). A política de Assistência Social possui competências específicas e delimitadas pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei nº 8.742/93, focadas em serviços socioassistenciais tipificados.

Portanto, a transferência para a Secretaria Municipal de Educação é considerada compatível com o objeto efetivamente executado pela entidade, que envolve assistência educacional e atividades afins para crianças, adolescentes e adultos excepcionais, consistente no custeio de despesas operacionais.

O projeto autoriza o Poder Executivo a promover as adequações orçamentárias e administrativas necessárias, o que confere a base legal para a movimentação dos recursos.

VOTO DO RELATOR: Favorável ao Projeto de Lei Nº 01/2026, ressaltando a necessidade de o Poder Executivo Municipal garantir a correta execução orçamentária e a conformidade dos repasses com as normas do FUNDEB e MDE., estando apta para tramitação e apreciação pelo Plenário.

É o Relatório.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DA RELATOR PARECER N.º 003/2026

A Comissão de Finanças e Orçamento, em votação unânime, ratifica o voto do Relator e opina pela regular tramitação e aprovação da matéria apresentada.

Sala das Comissões, 20 de fevereiro de 2026.

Ver. Edson da Silva
Relator/Presidente

Ver. Eraldes Catarino de Campos
Vice-Presidente

Ver.ª. Gonçalina da Costa Souza
Membro



Gabinete
Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PROTOCOLO GERAL 141/2026
Data: 20/02/2026 - Horário: 16:51
Administrativo

OFÍCIO Nº 49/2026/GAB

Diamantino- MT, 20 de fevereiro de 2026.

À

Câmara Municipal de Diamantino
Ranielli Patrick Arruda Lima
Presidente da Câmara

Assunto: Retirada do Projeto de Lei nº 01/2026.

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, solicitamos a retirada do Projeto de Lei nº 01/2026 de minha autoria que dispõe sobre: "Altera disposições na Lei Municipal nº 765, de 20 de setembro de 2010, para transferir a responsabilidade administrativa e orçamentária do convênio firmado com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, para a Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências."

Tal retirada se dá por motivos de necessidade de ajustes técnicos e interesses da administração.

Diante do exposto, requero que sejam adotadas as providências regimentais cabíveis para formalizar a retirada da referida proposição.

Certos de contarmos com a habitual atenção desta Casa, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

FRANCISCO FERREIRA MENDES
Assinado de forma digital por
FRANCISCO FERREIRA MENDES
JUNIOR:39787435153
Dados: 2026.02.20 14:59:24
-04'00'

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR
Prefeito Municipal de Diamantino